DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Lei Complementar 5
Licitações e Contratos 6
Homologação / Adjudicação 6
Revogação / Anulação 6
Terceiro Setor 6
Extrato justificativa 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 11.468, de 4 de novembro de 2026.

Convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 03/2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando os Ofício nº 1.155/2026, de 27 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob os nº 18549/2026, solicitando a convocação de 01 (um) candidato aprovado ao cargo de Agente de Organização Escolar, para atender a demanda na Unidade Escolar.

DECRETO:

Art. 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, instaurado pelo Edital nº 03/2023, homologado pelo do Decreto nº 10.225, de 2 de abril de 2024, a comparecer no Paço do Município de Jales/Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia posterior a publicação do ato convocatório, para o provimento de: 01 (uma) vaga para o cargo de Agente de Organização Escolar, a saber**:**

I – AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
26º	6655	ELAINE CAVICHIOLI DA SILVA DO NASCIMENTO	67,50

Art. 2º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo anterior, bem como apresentar toda documentação inerente à sua nomeação, conforme Edital nº 03/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portarias

Portaria nº 494, de 4 de novembro de 2026.

Dispensa da Jovem Aprendiz Iara Maria de Paula.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando Ofício nº 291/2026, de 3 de novembro de 2026, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, solicitando expedição de Portaria de dispensa da Jovem Aprendiz abaixo citada.

RESOLVO:

Art.1º **DISPENSAR** a Jovem Aprendiz **IARA MARIA DE PAULA**, Matrícula 125130, cursando Ensino Médio, junto a Secretaria Municipal de Educação/ EM Prof. João Arnaldo Andreu Avelhaneda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 495, de 4 de novembro de 2026.

Dispensa a Estagiária Elis Andreia Vedroni Veiga.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando Ofício nº 293/2026, de 4 de novembro de 2026, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, solicitando expedição de Portaria de dispensa da Estagiária abaixo citada.

RESOLVO:

Art.1º **DISPENSAR** a estagiária **ELIS ANDREIA VEDRONI VEIGA** Matrícula 120705, cursando Psicologia, junto à Secretaria Municipal de Saúde/Ambulatório de Saúde Mental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 496, de 4 de novembro de 2026.

Constitui e designa Comissão Sindicante para conduzir Sindicância Administrativa Investigativa referente a sinistro de trânsito com vítimas envolvendo veículo oficial da Guarda Civil Municipal de Jales

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51 do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Jales, aprovado pelo Decreto nº 11.041, de 9 de dezembro de 2025, e observadas a Lei Complementar nº 389, de 11 de maio de 2023, suas alterações e, subsidiariamente, as disposições compatíveis da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993:

Considerando a Portaria nº 006/2026 - Corregedoria/GCMJ, que instaurou a Sindicância Administrativa Investigativa nº 002/2026, referente ao sinistro registrado no Boletim de Ocorrência nº PR3340-1/2026, ocorrido em 17 de outubro de 2026, na Avenida Salustiano Pupim, Jales/SP, envolvendo a viatura Chevrolet S10, placa FWS7E47;

Considerando a composição colegiada e a presidência pelo Corregedor previstas no art. 51 do Regimento Interno;

Considerando a autonomia e a independência funcional da Corregedoria da GCMJ, asseguradas pelos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 389/2023.

RESOLVO:

Art. 1º Constituir e Designar a Comissão Sindicante responsável pela condução da Sindicância Administrativa Investigativa nº002/2026, instaurada pela Portaria nº 006/2026 - Corregedoria/GCMJ, composta pelos seguintes servidores:

I - DIOGO MELO COLTURATO, matrícula nº 123.829, Guarda Civil Municipal de 3ª Classe / Corregedor da Guarda Civil Municipal de Jales - Presidente;

II - WLADEN LUCIANO IGLESIAS, matrícula nº 123.878, Guarda Civil Municipal de 3ª Classe - Membro;

III - THIAGO IBRAIM FERNANDES DE FREITA, matrícula nº 123.866, Guarda Civil Municipal de 3ª Classe; Inspetor - Membro.

Art. 2º A Comissão exercerá suas atribuições com independência e imparcialidade, no âmbito da Corregedoria da GCMJ, observados o objeto e os limites fixados na portaria instauradora.

Parágrafo único. A designação do colegiado não altera a natureza exclusivamente investigativa e preparatória do procedimento, nem lhe confere competência para aplicar penalidades.

Art. 3º Os membros comunicarão imediatamente eventual impedimento, suspeição, interesse pessoal ou participação nos fatos que comprometa sua atuação, para apreciação e, quando cabível, substituição por ato próprio.

Art.4º Compete à Comissão organizar os autos, deliberar sobre as diligências necessárias, colher os elementos informativos pertinentes e apresentar relatório circunstanciado, observadas as competências legais da Corregedoria.

Parágrafo único. Os órgãos municipais detentores de documentos, registros ou informações relacionadas ao objeto prestarão a colaboração necessária, respeitados os limites legais de acesso, o sigilo aplicável e a proteção de dados pessoais.

Art. 5º A Comissão observará o prazo estabelecido na portaria instauradora e no art. 49 do Regimento Interno, sem reinício da contagem em razão deste ato, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada e decisão da autoridade instauradora, nos limites regulamentares.

Art. 6º Os trabalhos serão formalizados em autos próprios e encaminhados, ao término, à autoridade instauradora para as providências de sua competência e posterior submissão à autoridade competente para o encaminhamento conclusivo, quando cabível.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 497 de 4 de novembro de 2026.

Revoga a Portaria nº 491/2026, de 29 de outubro de 2026, que tratou da revogação da Portaria nº 551/2025 e retorno ao exercício do seu cargo efetivo de Professora de Educação Básica I.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o requerimento da senhora Sueli Ribeiro Mota, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, solicitando a revogação da Portaria nº 491/2026, de 29 de outubro de 2026, que tratou da revogação da Portaria nº 551/2025 e retorno ao exercício do seu cargo efetivo de Professora de Educação Básica I.

Considerando o Parecer Jurídico favorável ao retorno de suas atividades laborais e exercer o cargo de Diretora na EMEI Prof.ª Gema Aparecida Prandi Rosa, da Secretaria Municipal de Educação para qual foi eleita.

RESOLVO:

Art. 1º **REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 491/2026, de 29 de outubro de 2026, que revogou a Portaria nº 551, de 30 de junho de 2025, referente da servidora **SUELI RIBEIRO MOTA**, Matrícula nº 66044, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica I, da Secretaria Municipal de Educação, que nomeou a referida servidora para exercer o cargo de Diretora na EMEI Prof.ª Gema Aparecida Prandi Rosa.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 551, de 30 de junho de 2025, que nomeou a senhora Sueli Ribeiro

Mota, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, para o cargo de Diretora, lotada na EMEI Prof.ª Gema Aparecida Prandi Rosa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 4 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Lei Complementar nº 444, de 4 de novembro de 2026.

Altera a Lei Complementar nº 364, de 17 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 83 da Lei Complementar nº 364, de 17 de dezembro de 2021, com as seguintes redações:

§ 8º Os proventos de aposentadoria e as pensões por morte geridos pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - JALESPREV das competências de outubro de 2026 a março de 2027 devem ser pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de sua competência, e a partir de abril de 2027 devem ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua competência, aplicando-se estes prazos uniformemente a todos os segurados e beneficiários, sem qualquer distinção de valor e independentemente de estarem vinculados ao Plano Previdenciário ou ao Plano Financeiro decorrentes da segregação de massas do regime próprio.

§ 9º A garantia do cumprimento pontual do cronograma estipulado no parágrafo anterior subordina-se à integração operacional dos ciclos de fechamento contábil e liquidação financeira entre os Poderes Municipais e a Autarquia Previdenciária.

§ 10. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Câmara Municipal de Jales deverão concluir as respectivas folhas de pagamento dos servidores ativos e efetuar a transferência compulsória ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - JALESPREV dos recursos das contribuições previdenciárias funcionais e patronais, bem como dos aportes destinados à cobertura de insuficiências financeiras, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data fixada para o crédito dos benefícios.

§ 11. A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior constitui falta funcional e descumprimento de governança fiscal, não eximindo a Administração Pública da imediata regularização do fluxo de caixa e da responsabilização dos agentes públicos omissos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 4 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 REFERÊNCIA: Registro de preço para eventual aquisição de coberturas especiais para a realização de curativos, por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I. Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO e HOMOLOGO os objetos licitados as empresas: INSUMOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.466.700/0001-19, os itens 01, 04 e 10. GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 09.460.388/0001-88, o item 02. A2 COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 26.153.992/0001-80, o item 03. J.F COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 22.525.517/0001-37, os itens 05 e 07. MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07.295.038/0001-88, o item 06. F. A. BUENO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 41.685.125/0001-80, os itens 08 e 09. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 26 de outubro de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP DETENTORA DA ATA: INSUMOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS BRASIL LTDA VALOR: R$ 153.400,00 (Cento e cinquenta e três mil e quatrocentos reais) DETENTORA DA ATA: GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA VALOR: R$ 30.780,00 (Trinta mil, setecentos e oitenta reais) DETENTORA DA ATA: A2 COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA VALOR: R$ 223.125,00 (duzentos e vinte e três mil, cento e vinte e cinco reais) DETENTORA DA ATA: J.F COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA VALOR: R$ 71.923,50 (Setenta e um mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) DETENTORA DA ATA: MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA VALOR: R$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais) DETENTORA DA ATA: F. A. BUENO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA VALOR: R$ 45.516,10 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e dez centavos) ASSINATURA: 27/10/2026 OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de coberturas especiais para a realização de curativos, por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 45/2026 - Processo nº 436/2026 – Sistema de Registro de Preço nº 33/2026. VIGÊNCIA: Até 01(um) ano ou a entrega total dos produtos, a contar da data da assinatura. Jales/SP, 27 de outubro de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

Revogação / Anulação

AVISO DE REVOGAÇÃO Processo nº. 524/2026 Concorrência Eletrônica nº 09/2026 O Sr. Prefeito do Município de Jales, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: REVOGAR com base nas informações contidas nos autos e de acordo com o Art. 71, inciso II da Lei 14.133/21, o presente certame licitatório, por não ser mais conveniente e oportuno, neste momento, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a ampliação e revitalização da Escola Municipal Prof. Oswaldo Soler, por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I. Jales-SP, 04 de novembro de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO

.....

AVISO DE REVOGAÇÃO Processo nº. 533/2026 Concorrência Eletrônica nº 12/2026 O Sr. Prefeito do Município de Jales, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: REVOGAR com base nas informações contidas nos autos e de acordo com o Art. 71, inciso II da Lei 14.133/21, o presente certame licitatório, por não ser mais conveniente e oportuno, neste momento, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e ampliação do pátio da Escola Municipal Profª Eljácia Moreira, com entrega integral, por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I, Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária. Jales-SP, 04 de novembro de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO

.....

Terceiro Setor

Extrato justificativa

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 20/2026 – RECURSO FEDERAL.

Objeto: Repasse de recurso federal advindo de reprogramação do ano de 2025, com indicação específica à Celebração de Parceria entre o Município de Jales por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil – Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social.

Cronograma de desembolso:

Recurso Federal: R$ 7.064,03 (sete mil sessenta e quatro reais e três centavos)

Repasse de Parcela Única.

Vigência: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CONSIDERANDO, o art. 2°, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social que prevê os objetivos de assistência social visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO, o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos;

CONSIDERANDO, a Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, Estatuto do Idoso, que dispõe em seu Art. 3º obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, e em seu inciso III a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do Art.31, da lei 13.019/2014 e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;

Diante do exposto, verifica-se a importância de formalização de parceria com a OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, para a execução do Serviço de Acolhimento para pessoas idosas, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou seja, é a única OSC que oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no município.

A escolha da OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo se deu devido à inviabilidade de competição na oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para Acolhimento Institucional de pessoas idosas, uma vez que não há no município outra OSC que executa o referido Serviço.

O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo é uma OSC regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 51.845.451/0001-60 com sede administrativa na Rua Ayrton Senna da Silva, nº1856 – Jardim São Gabriel, na cidade de Jales – SP, que atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza a pessoa idosa, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Lar desenvolve serviço na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na oferta do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosa, realizando ações que garantam proteção integral; prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; convivência comunitária; desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, melhoria na qualidade de vida, contribuição para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; dentre outros.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista de que trata no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8º, § 5 do Decreto municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35º da Lei Federal n.13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Abre-se o prazo de cinco (05) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 04 de novembro de 2026. **FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA VENANCIO.** Presidente da Comissão de Seleção

.....